



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2026 - FMS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.028/2026 - FMS)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Municipal, situado na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2026 – FMS PARA REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 28/04/2026 – ÀS 16:30:00 HORAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2026 – ÀS 08:00 HORAS

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 14/05/2026 – ÀS 09:00 HORAS

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local-Sítio Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba - BA.

1.2. A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

1.4.1. A presente contratação possui natureza contínua e essencial, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos, visando atender às demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA. Trata-se de contratação diretamente vinculada à necessidade de deslocamento de equipes, transporte de insumos, apoio às ações administrativas e assistenciais, bem como à garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba detém competência legal, administrativa e orçamentária para planejar, coordenar, supervisionar e executar as contratações destinadas ao atendimento de suas necessidades institucionais. Considerando que o objeto da contratação refere-se à locação de veículos para suporte direto às atividades da rede municipal de saúde, a gestão da Ata de Registro de Preços deve ser atribuída ao próprio Fundo Municipal de Saúde, por ser o órgão responsável pela definição das demandas, controle de utilização dos veículos, planejamento logístico e acompanhamento da execução contratual.

1.6. Justifica-se, portanto, que o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba figure como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, uma vez que a contratação atende exclusivamente às suas necessidades operacionais, administrativas e assistenciais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, padronização da utilização dos veículos, controle da execução contratual, otimização da logística de transporte e garantia da continuidade dos serviços de saúde.

1.7. Ademais, considerando que a disponibilidade de veículos adequados é fator indispensável para o pleno funcionamento das atividades da rede municipal de saúde — incluindo transporte de profissionais, pacientes (quando aplicável), insumos e apoio às ações de campo —, a centralização da gestão da Ata de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal de Saúde assegura a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e boa governança, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado atendimento às demandas da saúde pública no Município de Itaberaba/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE - 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2.052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

2.062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2.087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2.107 - Tratamento Fora do Domicílio – TFD

2.051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL COMPRAS, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº.14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº.123, de 2006.

4.2.1 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EQUADRADAS NA LC Nº.123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

4.2.1.1. Em observância ao Decreto Municipal Nº.224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº.123/2006.

4.2.1.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual Nº.48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

4.2.1.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

4.2.1.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.1.5. Portanto, o Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento/serviços de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento/serviços de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.

6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.16. DO SEGURO GARANTIA

6.16.1 seguro-garantia;

6.16.2 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.16.3 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.16.4 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias (Comprovante de pagamento da apólice/Comprovante de depósito), como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação.

6.16.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

6.16.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

6.16.7 A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.16.8 Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.16.9 No caso da garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Itaberaba, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0949, C/C: 575592833-5, Operação: 006. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

6.17. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itaberaba
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2026 - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos no modo aberto, até 10 (dez) minutos no modo randômico e 05 (cinco) minutos no modo fechado.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O critério de julgamento adotado será o menor preços por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.11.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.12.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.19.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.20.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.21.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.22.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.24.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.27.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.28.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.29.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.29.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 8.29.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.29.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.29.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.29.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.29.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **8.29**, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.30.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.31.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.31.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.31.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.32.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.33.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.34.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.34.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.34.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.35.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.36.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.37.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.38.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.39.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://bilcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10 LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.1.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Documentações Complementares

10.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

10.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.4.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.4.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

10.4.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

18.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

18.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.16. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

19.17. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

19.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

20.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1 advertência;

20.3.2 multa;

20.3.3 impedimento de licitar e contratar;

20.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7 A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.

20.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

20.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

21.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

22.12.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.12.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba – BA, 28 de abril de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, mediante sistema de registro de preços.

1.2. DOS ITENS

LOTE 01

ITEM	TIPO DE VEICULO	DISPONIBILIDADE MENSAL	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Ambulância, tipo A, utilitário cabine simples. 01 janela corrediça na lateral com serigrafia padrão ambulância, aerofólio na tampa traseira, suporte para soro e plasma, maca retrátil com comprimento superior à 1,95m, revestimento do colchonete em courvim, 03 cintos de segurança, sem combustível, sem motorista. Manutenção por conta da contratada.	30 DIAS	03	R\$ 11.770,27	R\$ 35.310,81

VALOR TOTAL DO LOTE PELO PERIODO DE 12 MESES - R\$ 423.729,72 (Quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

LOTE 02

ITEM	TIPO DE VEICULO	DISPONIBILIDADE MENSAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade móvel de saúde tipo caminhão baú ou ônibus adaptado, composição: 01 consultório médico, 01 consultório odontológico, 01 sala de exames e coletas, todos ambientes com ar condicionado e porta de acesso individual. Consultório médico com: pia, maca, mesa e cadeiras para atendimentos. Consultório odontológico: cadeira odontológica completa, raios-X odontológico de parede, pia, mesa para atendimento e demais equipamentos para atendimento básico. Sala de coleta: pia, maca, mesa e cadeira para atendimento e armários. Sem motorista, sem combustível básico. Manutenção por conta da contratada.	20 DIAS	01	R\$ 23.191,66	R\$ 23.191,66

VALOR TOTAL DO LOTE PELO PERIODO DE 12 MESES - R\$ 278.299,92 (Duzentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 03

ITEM	TIPO DE VEICULO	DISPONIBILIDADE MENSAL	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo motocicleta de 100 a 150 cc, com capacidade para 02 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	04	R\$ 1.248,98	R\$ 4.995,92
02	Veículo tipo automóvel, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	20	R\$ 5.080,00	R\$ 101.600,00
03	Veículo tipo utilitário, pickup, 02 portas, com capacidade para 02 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	03	R\$ 5.415,69	R\$ 16.247,07
04	Veículo tipo utilitário, camionete, diesel, com capacidade para 02 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	01	R\$ 6.528,74	R\$ 6.528,74
05	Veículo tipo automóvel, 04 portas, com capacidade para 07 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	09	R\$ 6.385,92	R\$ 57.473,28
06	Veículo tipo van, com capacidade de mínimo 15 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	06	R\$ 7.658,70	R\$ 45.952,20
07	Veículo tipo van, com capacidade de mínimo 20 passageiros, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção a cargo da contratada.	30 DIAS	06	R\$ 9.143,83	R\$ 54.862,98
08	Veículo tipo ônibus, com capacidade no mínimo 35 passageiros, com ar condicionado funcionando em perfeito estado, sem motorista, sem combustível básico. Manutenção e pedágio a cargo da contratada, previsão de 12 viagens mês. Veículo para viagens para Salvador.	30 DIAS	03	R\$ 26.396,44	R\$ 79.189,32
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM KM LIVRE, SEM MOTORISTA, sendo que os custos com motorista, combustível e a manutenção preventiva (troca de óleos, filtros e pneu) ficam por conta do Contratante. Já a manutenção corretiva (Serviços Mecânicos, reparos, revisões periódicas e reposição de peças) por conta do Contratado. Ano de Fabricação a partir de 2020. TIPO DO VEÍCULO: caminhonete mista; Motorização mínima: 2.0. Combustível Diesel; Transmissão automática de 9 velocidades; Direção	30 DIAS	01	R\$ 14.194,33	R\$ 14.194,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	elétrica; Potência Mínima: 170cv; Capacidade do tanque de combustível: mínimo de 60 litros; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado.				
10	Veículo sem motorista, tipo "pick-up", 02 portas, capacidade mínima de caçamba de 1220l, para 2 (dois) passageiros (incluído motorista), com capacidade de carga mínima de 650kg com potência mínima de 88 CV, motorização mínima 1.4, flex.	30 DIAS	05	R\$ 7.537,77	R\$ 37.688,85

VALOR TOTAL DO LOTE PELO PERÍODO DE 12 MESES - R\$ 5.024.792,28 (Cinco milhões e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.726.821,92 (Cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).**

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A definição da presente necessidade decorre de análise institucional estruturada acerca da capacidade operacional do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, considerando sua responsabilidade constitucional e legal pela execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A organização descentralizada da rede municipal, aliada à complexidade das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas, impõe a existência de infraestrutura logística compatível com a dimensão territorial e funcional das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

O diagnóstico institucional realizado evidenciou que a execução das políticas públicas de saúde no município depende, de forma estrutural e contínua, da mobilidade de equipes técnicas, gestores, profissionais de saúde, agentes de vigilância e servidores administrativos, os quais necessitam deslocar-se regularmente entre unidades, comunidades, áreas rurais e órgãos externos. Trata-se de dinâmica permanente e inerente ao modelo organizacional da saúde pública municipal, e não de circunstância episódica ou eventual.

A rede municipal é composta por múltiplos estabelecimentos distribuídos territorialmente, incluindo unidades de atenção primária, pontos de atendimento especializado, setores de vigilância sanitária e epidemiológica, estruturas administrativas, além de ações itinerantes executadas fora das dependências físicas das unidades formais. Tal dispersão geográfica exige planejamento logístico estruturado, sob pena de comprometimento da regularidade das atividades institucionais.

Verificou-se, ainda, que parcela significativa das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde possui natureza externa e itinerante, compreendendo visitas técnicas, supervisões administrativas, fiscalização sanitária, monitoramento epidemiológico, campanhas de vacinação, controle de endemias, atendimentos domiciliares e articulação interinstitucional. Essas atividades demandam deslocamentos regulares e programados, além de capacidade de resposta rápida em situações imprevistas.

O município apresenta extensão territorial relevante, com localidades rurais e comunidades distantes da sede administrativa, o que amplia a complexidade da logística operacional. O acesso equitativo aos serviços de saúde pressupõe capacidade institucional de alcance territorial efetivo, sob pena de violação aos princípios da universalidade e integralidade previstos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O levantamento realizado identificou que a insuficiência ou inadequação de estrutura logística impacta diretamente o desempenho institucional, gerando atrasos na execução de programas, limitação na supervisão das unidades descentralizadas, dificuldade na implementação de ações preventivas e aumento da exposição a riscos operacionais. A mobilidade institucional revelou-se, portanto, elemento crítico para a eficiência da gestão.

Constatou-se também que determinadas atividades exigem atuação coordenada e simultânea em múltiplos pontos do território municipal, o que demanda capacidade operacional compatível com a multiplicidade de frentes de trabalho existentes. A ausência de meios adequados de deslocamento compromete a simultaneidade das ações e reduz a eficiência da resposta administrativa.

O diagnóstico revelou, ainda, vulnerabilidade operacional em períodos de maior demanda, como campanhas sazonais, surtos epidemiológicos, intensificação de ações preventivas ou cumprimento de metas pactuadas junto a entes federativos. Nessas circunstâncias, a insuficiência logística tende a produzir impactos amplificados sobre a regularidade dos serviços.

Sob o aspecto administrativo, identificou-se que a ausência de planejamento logístico estruturado conduz à adoção de medidas improvisadas, com potencial aumento de custos indiretos, perda de eficiência e fragilização do controle interno. A previsibilidade operacional constitui elemento central da boa governança pública.

A análise também evidenciou que a gestão moderna da saúde exige integração permanente entre setores, com circulação constante de informações, equipes técnicas e gestores, o que depende de infraestrutura de mobilidade compatível com as atribuições institucionais. A logística não se apresenta como atividade acessória, mas como componente estruturante da política pública.

Do ponto de vista da responsabilidade administrativa, a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde impõem à Administração o dever de antecipar necessidades e estruturar soluções que previnam solução de continuidade, conforme o princípio da continuidade do serviço público, amplamente reconhecido na doutrina e jurisprudência administrativas.

Ademais, a ausência de estrutura adequada de mobilidade institucional pode gerar impactos indiretos sobre indicadores de desempenho, metas pactuadas e compromissos intergovernamentais assumidos pelo município, afetando não apenas a eficiência administrativa, mas também a credibilidade institucional perante órgãos de controle e entes financiadores.

O diagnóstico realizado não se limita à identificação de carência material pontual, mas revela necessidade estrutural permanente, vinculada ao próprio modelo de organização da rede municipal de saúde, cuja execução depende de deslocamentos contínuos e planejamento logístico compatível com sua complexidade funcional.

Conforme dados oficiais extraídos do Painel de Indicadores do SISAB – Ministério da Saúde ([SISAB](#)), referentes ao 1º quadrimestre de 2025 (Município de Itaberaba/BA), verifica-se que, embora haja desempenho satisfatório em alguns eixos, persistem desafios estruturais relevantes que demandam fortalecimento operacional da rede municipal. O indicador de Pré-Natal com 6 consultas alcançou 53%, o acompanhamento de sífilis e HIV atingiu 67%, enquanto o atendimento odontológico às gestantes registrou apenas 32%. A cobertura de exame citopatológico encontra-se em 12%, a aferição de pressão arterial em hipertensos em 13% e o monitoramento de hemoglobina glicada em pacientes diabéticos em 9%. Tais dados evidenciam lacunas assistenciais que, embora multifatoriais, possuem relação direta com a capacidade de deslocamento das equipes de Atenção Primária, vigilância e apoio técnico às unidades descentralizadas.

A extensão territorial do Município, a presença de áreas rurais de difícil acesso e a necessidade de cobertura integral das equipes de Estratégia Saúde da Família impõem dinâmica logística intensa, com deslocamentos regulares para visitas domiciliares, ações de busca ativa, campanhas itinerantes, monitoramento de grupos prioritários e transporte sanitário eletivo. A melhoria de indicadores como cobertura de saúde bucal em gestantes, rastreamento citopatológico e acompanhamento de doenças crônicas exige presença territorial ativa e contínua das equipes multiprofissionais. Assim, a estrutura veicular adequada não se configura como mero suporte administrativo, mas como condição operacional indispensável ao cumprimento das metas pactuadas, à ampliação da cobertura assistencial e à elevação dos indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de desempenho da saúde municipal, especialmente em contexto de financiamento vinculado a resultados no âmbito do SUS.

QUADRO SÍNTESE – INDICADORES E NECESSIDADE DE ESTRUTURA LOGÍSTICA

Fonte: **SISAB – Painel Indicador Federal – 2025 Q1 – Município de Itaberaba/BA**
Dados sujeitos à alteração conforme Ministério da Saúde

Indicador	Resultado Atual	Parâmetro Desejável	Nível de Atenção	Implicação Operacional	Necessidade Logística Relacionada
Pré-Natal (mín. 6 consultas)	53%	≥ 70%	Moderado	Ampliação de busca ativa e visitas domiciliares	Deslocamento regular das equipes ESF
Pré-Natal (Sífilis e HIV)	67%	≥ 85%	Moderado	Acompanhamento laboratorial e monitoramento territorial	Transporte para coleta e acompanhamento
Gestantes com Atendimento Odontológico	32%	≥ 60%	Alto	Ampliação de cobertura da saúde bucal	Veículo para equipe odontológica itinerante
Cobertura Citopatológico	12%	≥ 40%	Crítico	Ações de rastreamento e convocação ativa	Deslocamento para áreas rurais
Cobertura Polio e Penta	82%	≥ 95%	Moderado	Intensificação de campanhas extramuros	Transporte para vacinação itinerante
Hipertensão (PA Aferida)	13%	≥ 50%	Crítico	Monitoramento domiciliar e controle territorial	Veículos para visitas periódicas
Diabetes (Hemoglobina Glicada)	9%	≥ 50%	Crítico	Acompanhamento sistemático de crônicos	Logística para coleta e transporte de pacientes

O quadro evidencia que:

- Há **indicadores críticos abaixo do parâmetro ideal**, especialmente:

Citopatológico (12%)

Hipertensão (13%)

Diabetes (9%)

Saúde bucal gestantes (32%)

- A melhoria desses indicadores exige:

Busca ativa territorial

Visitas domiciliares ampliadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campanhas extramuros

Transporte sanitário eletivo estruturado

Apoio às equipes multiprofissionais

Todos esses fatores possuem **dependência direta de estrutura veicular permanente e organizada**.

A análise objetiva dos indicadores demonstra que a limitação da estrutura logística impacta diretamente a capacidade do Município de ampliar cobertura assistencial e elevar desempenho nos eixos monitorados pelo Ministério da Saúde. Assim, a estrutura veicular adequada constitui instrumento operacional estratégico para melhoria dos resultados pactuados e para mitigação do risco de perda de recursos vinculados a desempenho no âmbito do SUS.

A fim de conferir maior densidade quantitativa ao diagnóstico apresentado e demonstrar, de forma objetiva, a correlação entre desempenho assistencial e necessidade de estrutura logística adequada, apresenta-se, a seguir, quadro sintético estimativo do volume operacional mensal de deslocamentos vinculados às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, bem como representação gráfica comparativa dos principais indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde no 1º quadrimestre de 2025.

Os dados evidenciam que a melhoria dos resultados pactuados no âmbito do SUS demanda capacidade territorial ativa, mobilidade institucional estruturada e disponibilidade contínua de veículos compatíveis com a complexidade da rede municipal.



Dessa forma, evidencia-se que a necessidade ora definida decorre de análise técnica fundamentada, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a mobilidade institucional constitui elemento indispensável à efetividade das ações e serviços públicos de saúde no Município de Itaberaba/BA.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** atende aos princípios da publicidade, da competitividade e da transparência, uma vez que o meio eletrônico possibilita a participação de um número maior de fornecedores em âmbito nacional, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade ainda reduz custos operacionais, amplia a disputa em tempo real e garante maior eficiência e celeridade ao processo licitatório, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como procedimento preferencial para aquisição de bens e serviços comuns.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **locação de veículos diversos, sem motorista e sem combustível, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA**, cujas especificações técnicas são usuais no mercado locador, amplamente padronizadas quanto a motorização, capacidade de passageiros, tipo de combustível, ano mínimo de fabricação, itens obrigatórios de segurança e condições de manutenção, sua caracterização como serviço comum mostra-se inequívoca. Trata-se de objeto com padrões técnicos objetivamente definidos, passível de descrição clara e precisa no instrumento convocatório, sem necessidade de solução tecnológica inovadora ou de julgamento predominantemente subjetivo.

A prestação de serviço de locação veicular, inclusive com manutenção sob responsabilidade da contratada, é amplamente ofertada por empresas especializadas, sendo atividade consolidada no mercado nacional e rotineiramente contratada pela Administração Pública, com parâmetros objetivos de desempenho, disponibilidade mensal, condições de uso, substituição em caso de indisponibilidade e demais requisitos operacionais perfeitamente mensuráveis.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atraindo a obrigatoriedade de adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, permitindo julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

A utilização do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, ampliação da disputa em âmbito regional e nacional, transparência procedimental, celeridade na condução do certame e julgamento objetivo das propostas, garantindo à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba contratação eficiente, economicamente vantajosa e plenamente alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Ressalte-se que, embora existam contratações pretéritas relacionadas à locação e utilização de veículos no âmbito da Administração Municipal, não foi identificado histórico consolidado e sistematizado que contemple, de forma padronizada, as especificações técnicas ora demandadas, a distribuição por tipologia veicular, a disponibilidade mensal necessária por lote, nem registros integrados que permitam aferir, com precisão quantitativa, o custo global da manutenção, a taxa de indisponibilidade ou o ciclo médio de substituição da frota anteriormente utilizada.

Verifica-se, ainda, que as contratações anteriores, quando existentes, ocorreram sob modelagens distintas, com variações quanto à responsabilidade pela manutenção, inclusão ou não de quilometragem livre, abrangência territorial e tempo de disponibilização, o que inviabiliza a utilização direta desses dados como parâmetro seguro para o dimensionamento atual da demanda.

Dessa forma, não é possível determinar, exclusivamente com base em dados históricos fragmentados, o volume exato de utilização por tipo de veículo, a frequência precisa de deslocamentos mensais ou o grau de desgaste operacional projetado, razão pela qual o dimensionamento adotado no Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se em diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

técnico atualizado da rede municipal de saúde, análise da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, projeção de atendimentos, cobertura territorial urbana e rural, exigências dos indicadores assistenciais e necessidade de padronização logística para garantir continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.1. Em observância ao Decreto Municipal Nº.224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº.123/2006.

3.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual Nº.48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

3.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

3.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

3.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, consistentes na locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

Os serviços ora pretendidos, consistentes na locação de veículos diversos destinados ao atendimento das demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, possuem especificações usuais no mercado locador, com padrões técnicos objetivamente definidos quanto à categoria veicular, motorização mínima, capacidade de passageiros, tipo de combustível, ano de fabricação, itens obrigatórios de segurança, condições de conservação e regime de manutenção. Tais características são plenamente passíveis de descrição precisa e detalhada no instrumento convocatório, mediante parâmetros técnicos claros e verificáveis.

Trata-se, portanto, de serviço comum, cuja qualidade e adequação podem ser aferidas por critérios objetivos de desempenho, disponibilidade e conformidade técnica, enquadrando-se no conceito previsto na legislação de regência, o que impõe a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando julgamento objetivo, ampla competitividade e observância aos princípios da eficiência e economicidade.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme expressamente autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que o julgamento das propostas poderá ser realizado pelo menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance, conforme definido no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

No presente caso, considerando a natureza padronizada dos serviços de locação de veículos, bem como a possibilidade de comparação objetiva entre propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, tais como categoria veicular, motorização mínima, capacidade de passageiros, ano de fabricação, condições de conservação, regime de manutenção e disponibilidade mensal, o critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se adequado, tecnicamente justificável e juridicamente pertinente, desde que rigorosamente observadas as exigências mínimas fixadas no Termo de Referência.

A adoção desse critério permite aferição objetiva da vantajosidade, assegura ampla competitividade entre os fornecedores do mercado locador e preserva a eficiência administrativa, sem prejuízo da qualidade e da segurança operacional dos veículos a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

4.2 ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE À NATUREZA DO OBJETO

A estruturação do julgamento por lote decorre de análise técnica minuciosa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, no qual se avaliou, de forma fundamentada, a viabilidade de parcelamento do objeto, a segmentação funcional da frota pretendida e a necessidade de agrupamento racional das tipologias veiculares segundo critérios de especialização técnica, finalidade operacional e perfil de mercado fornecedor.

Diferentemente de objetos homogêneos e uniformes, a presente contratação envolve categorias veiculares com níveis distintos de complexidade técnica e operacional, abrangendo: (i) ambulâncias com adaptação específica para atendimento assistencial; (ii) unidade móvel de saúde estruturada com consultórios embarcados; e (iii) frota operacional diversificada destinada ao suporte logístico, transporte de equipes, deslocamentos administrativos e atendimento de demandas institucionais.

A divisão em três lotes distintos não é arbitrária, mas fundamentada em critérios objetivos de similitude técnica, especificidade estrutural e grau de especialização exigido pelo mercado. Assim:

- **Lote 01** concentra veículos com configuração específica para atendimento pré-hospitalar e transporte assistencial, cujas adaptações estruturais exigem fornecedores com expertise técnica diferenciada;
- **Lote 02** contempla unidade móvel de saúde com equipamentos embarcados, estrutura física adaptada e requisitos técnicos próprios, incompatíveis com locação convencional de veículos;
- **Lote 03** agrupa veículos de apoio logístico e administrativo, com características técnicas padronizadas no mercado de locação.

O parcelamento excessivo por item, no caso concreto, poderia gerar fragmentação contratual desnecessária, multiplicidade de fornecedores, dispersão de responsabilidades quanto à manutenção, maior complexidade de fiscalização e risco de descontinuidade logística, especialmente em contexto de alta demanda operacional da rede municipal de saúde.

Por outro lado, a concentração integral do objeto em lote único também não se mostraria adequada, pois poderia restringir competitividade ao exigir que um único fornecedor detenha simultaneamente capacidade técnica para ambulâncias adaptadas, unidade móvel especializada e frota operacional diversificada.

A modelagem adotada, portanto, revela-se proporcional, equilibrada e alinhada ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove organização técnica do objeto sem configurar restrição indevida à competitividade, assegurando racionalidade administrativa, eficiência na gestão contratual e adequada execução das políticas públicas de saúde do Município de Itaberaba/BA.

4.3 VANTAGENS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS DO MENOR PREÇO POR LOTE

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** revela-se técnica e economicamente adequada à natureza do objeto, proporcionando vantagens relevantes sob múltiplas dimensões administrativas.

A) EFICIÊNCIA ECONÔMICA E GANHO DE ESCALA

O agrupamento por lote permite que os licitantes formulem suas propostas considerando economia de escala operacional, gestão unificada de manutenção, otimização de frota reserva, redução de custos administrativos e diluição de despesas fixas. Tal modelagem tende a ampliar a competitividade e a gerar propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, especialmente quando comparada à pulverização contratual por item isolado.

Além disso, a consolidação por lote permite melhor negociação de custos indiretos relacionados à logística de substituição de veículos, assistência técnica e gestão de manutenção preventiva e corretiva.

B) GOVERNANÇA CONTRATUAL E SIMPLIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação por lote reduz a fragmentação de fornecedores e simplifica o acompanhamento da execução contratual. Com menor número de contratos, a fiscalização torna-se mais eficiente, permitindo controle mais efetivo sobre prazos de substituição, disponibilidade mensal, cumprimento de exigências técnicas e observância das cláusulas de manutenção. A concentração racional por lote também reduz risco de conflito de responsabilidades entre fornecedores distintos, especialmente no que se refere à indisponibilidade veicular, substituições emergenciais e cumprimento de SLA (níveis de serviço).

C) PADRONIZAÇÃO OPERACIONAL E ESTABILIDADE LOGÍSTICA

A uniformização da frota dentro de cada categoria funcional assegura padronização de desempenho, previsibilidade de manutenção e estabilidade operacional, fatores essenciais para a continuidade das ações de saúde pública. Em especial no Lote 01 (ambulâncias) e no Lote 02 (unidade móvel), a homogeneidade técnica contribui para maior segurança assistencial e previsibilidade logística.

D) MITIGAÇÃO DE RISCOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

A concentração por lote facilita a apuração de responsabilidade em caso de falhas, vícios ou descumprimento contratual. Reduz-se, assim, a possibilidade de disputas entre fornecedores quanto à origem de problemas operacionais, fortalecendo a segurança jurídica da Administração e a eficácia da aplicação de penalidades, se necessárias.

4.4 CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

O critério adotado observa rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Competitividade;
- Transparência;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade.

A seleção pelo menor preço por lote não implica mitigação da qualidade, uma vez que a aceitabilidade das propostas estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, condições de manutenção, disponibilidade mensal e demais exigências fixadas no Termo de Referência.

Trata-se de critério objetivo, verificável e plenamente compatível com a caracterização do objeto como serviço comum, passível de descrição técnica precisa e mensuração clara de desempenho.

Dessa forma, a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, revela-se técnica, administrativa e juridicamente adequada ao objeto, assegurando ampla competitividade, racionalidade na gestão contratual, estabilidade logística da rede municipal de saúde e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Itaberaba/BA, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO E INÍCIO DE EXECUÇÃO

5.1. A disponibilização dos veículos será efetuada mediante Ordem de Serviço ou requisição formal emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, devendo a contratada disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da ordem formal, devidamente aptos ao uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Os veículos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à tipologia, ano mínimo de fabricação, motorização, capacidade de passageiros, itens obrigatórios de segurança, adaptações específicas (quando aplicável), condições de manutenção e demais requisitos técnicos estabelecidos.

5.2.1. A disponibilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas, em condições inadequadas de uso ou com defeitos que comprometam sua funcionalidade implicará na recusa imediata pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.2.2. No ato da disponibilização, os veículos deverão estar acompanhados de toda a documentação obrigatória válida, incluindo CRLV atualizado, comprovante de seguro (quando exigido), licenciamento regular, certificado de vistoria (se aplicável), bem como comprovação de regularidade da manutenção preventiva.

5.3. O local de entrega e disponibilização inicial dos veículos será definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, podendo ocorrer na sede da Secretaria, em unidade de saúde específica ou em outro endereço oficial previamente designado pela Administração, em horário de expediente administrativo.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter os veículos em plenas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva conforme estabelecido no contrato, garantindo disponibilidade mensal integral conforme previsto em cada lote.

5.5. Em caso de indisponibilidade por falha mecânica, acidente ou qualquer outro evento que comprometa o uso regular do veículo, a contratada deverá providenciar substituição por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo estabelecido contratualmente, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Todas as despesas relacionadas à disponibilização inicial, substituição de veículos, transporte para manutenção, reboque, taxas administrativas, seguro obrigatório e demais encargos decorrentes da execução contratual correrão por conta da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em contrato.

5.7. O recebimento inicial dos veículos será formalizado mediante termo de recebimento provisório, seguido de verificação técnica das condições pactuadas. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de conformidade com todas as especificações técnicas exigidas.

5.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá recusar o recebimento ou determinar substituição do veículo sempre que constatado descumprimento das exigências contratuais, inadequação técnica, vício de funcionamento ou ausência de documentação obrigatória, sem que a contratada caiba qualquer direito a indenização.

5.9. Os veículos disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de segurança, desempenho e conservação durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição por modelo inferior ou fora das especificações técnicas estabelecidas.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Itaberaba/BA, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

As despesas serão classificadas conforme a seguinte estrutura orçamentária:

UNIDADE - 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES - 2.035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2.052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2.087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2.107 - Tratamento Fora do Domicílio – TFD

2.051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES - 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo dos contratos decorrentes da presente licitação será de **1 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que comprovada a vantagem para o serviço público.

7.3. A vigência dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade dos créditos orçamentários** e a previsão no **Plano Plurianual (PPA)**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da referida Lei. Alternativamente, admite-se a inscrição em restos a pagar, desde que as despesas sejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício em curso.

7.4. A Administração Pública poderá celebrar contratos com vigência nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a sua vantajosidade, assegurada a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a capacidade financeira do ente público contratante.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. A disponibilização dos veículos será recebida em conformidade com as características técnicas, condições operacionais e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, em dois momentos distintos:

a) Provisoriamente, no ato da disponibilização inicial, para fins de verificação preliminar da conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, incluindo tipologia, ano de fabricação, condições de conservação, documentação obrigatória, itens de segurança, adaptações específicas (quando aplicável) e demais requisitos contratuais.

b) Definitivamente, após a verificação detalhada da qualidade, adequação técnica, funcionamento regular, documentação válida e conformidade integral com o Termo de Referência, mediante aceite formal do setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo da disponibilização dos veículos não exclui a responsabilidade da contratada pela plena execução contratual, permanecendo esta obrigada a garantir a regularidade do serviço, a manutenção preventiva e corretiva (conforme pactuado), a substituição de veículos em caso de indisponibilidade e a reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato.

8.3. Caso seja constatada qualquer desconformidade técnica, vício de funcionamento, ausência de documentação ou descumprimento das condições estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar o recebimento, determinar substituição imediata do veículo ou exigir regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a conformidade da disponibilização mensal dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais.

9. GARANTIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(X) Não exigível

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (locação de veículos) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

10.1.1. A presente justificativa refere-se à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

Ressalte-se que a decisão de admitir ou vedar consórcios em certames licitatórios é prerrogativa do administrador, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que outorgou discricionariedade ao ente público para disciplinar a matéria em seus instrumentos convocatórios.

A jurisprudência consolidada das Cortes de Contas indica que a formação de consórcios deve ser excepcional e reservada a hipóteses em que o objeto licitado envolva vulto econômico elevado ou alta complexidade técnica, de modo a justificar a “junção de esforços” empresariais como condição para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, que:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

No caso em análise, a contratação pretendida não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a participação conjunta ou consorciada de empresas. O objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA. Trata-se de contratação de natureza comum, referente à locação de veículos com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado locador, cujos requisitos de desempenho, ano de fabricação, tipologia, capacidade, itens de segurança e condições operacionais são objetivamente definíveis e verificáveis no instrumento convocatório. Inexiste, no objeto, qualquer complexidade técnica extraordinária que demande estrutura empresarial diferenciada ou atuação consorciada, sendo plenamente possível sua execução por empresas regularmente constituídas no segmento de locação de veículos, com capacidade operacional compatível com as exigências estabelecidas.

Os veículos objeto da presente contratação possuem características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado de locação, com tipologias, capacidades, motorização, itens de segurança e condições operacionais objetivamente definidas no Termo de Referência. A disponibilização desses veículos constitui atividade ordinária no segmento locador, inexistindo particularidades estruturais, tecnológicas ou operacionais que imponham a divisão de responsabilidades entre fornecedores distintos ou que exijam atuação consorciada.

Uma única empresa, devidamente habilitada, com capacidade técnica e operacional compatível com o quantitativo e as especificações exigidas, mostra-se plenamente apta a executar de forma integral a locação dos veículos previstos, assegurando manutenção, regularidade documental, disponibilidade mensal e demais obrigações contratuais. Não se identifica, portanto, justificativa técnica ou econômica que recomende a execução consorciada ou excessivamente fracionada, sendo a contratação estruturada de modo a preservar eficiência administrativa, padronização da frota e adequada gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vedação, portanto, não implica qualquer restrição indevida à competitividade. Pelo contrário, tende a ampliá-la, na medida em que incentiva a participação individual de um número maior de licitantes, evitando que empresas que poderiam concorrer entre si optem por se unir em consórcio, reduzindo artificialmente o universo de competidores.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu essa lógica no Acórdão nº 566/2006-Plenário, ao consignar que:

“A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.”

A doutrina igualmente confirma esse entendimento ao ressaltar que, em objetos de execução ordinária, a admissão de consórcios pode, em verdade, retratar mera composição entre potenciais concorrentes, reduzindo a disputa em vez de ampliá-la.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477):

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados; em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Assim, diante da natureza do objeto, do grande número de empresas aptas a executá-lo isoladamente e da necessidade de resguardar a competição efetiva no certame, o Município de Itaberaba opta por vedar a participação de empresas em consórcio. Trata-se de medida que prestigia os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada ao fornecimento/serviços de quadros/lousas.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por Gabriel Prazeres dos Santos, de acordo a Portaria Municipal Nº 022/2025, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. Todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, garantindo a regular execução dos serviços.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.14 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, a Certidão FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Municipal e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (**art. 92, X, XI e XIV**):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução contratual.

16.2. Considera-se núcleo essencial do objeto, e, portanto, insuscetível de subcontratação, a disponibilização direta da frota nas condições técnicas, quantitativas e de disponibilidade mensal previstas no Termo de Referência, bem como a gestão operacional da locação.

16.3. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização formal e prévia da Administração.

16.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todas as obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos, conforme dispõe o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação, ou ainda das parcelas de maior relevância técnica, sob pena de caracterização de mera intermediação contratual.

16.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A subcontratação não autorizada ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e poderá caracterizar hipótese de extinção contratual por descumprimento de cláusula contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que: 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento/serviços de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / impedimento de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote.

18.2. Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.7.1. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.9. Documentações Complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento/serviços;
 - i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- e

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se integralmente alinhada aos instrumentos formais de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, observando a diretriz estruturante da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa indispensável à legitimidade das contratações públicas. O objeto não decorre de decisão isolada ou circunstancial, mas de diagnóstico técnico-administrativo consolidado a partir da realidade operacional da rede municipal de saúde e da dinâmica territorial do Município.

Itaberaba possui extensão territorial expressiva, com significativa população residente na zona rural e em comunidades afastadas da sede, o que impõe à gestão municipal o desafio permanente de garantir capilaridade, presença institucional e efetiva cobertura das políticas públicas de saúde. A estrutura veicular, nesse contexto, não é elemento acessório, mas componente estruturante da execução das ações assistenciais, de vigilância e de gestão administrativa.

A contratação está diretamente vinculada às metas previstas no Plano Plurianual (PPA), especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, à ampliação da cobertura das equipes multiprofissionais, à intensificação das ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e à melhoria da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde. Tais metas, embora formalmente descritas em instrumentos de planejamento, dependem materialmente da existência de estrutura logística compatível.

No âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA), a despesa encontra correspondência nas dotações destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, notadamente no custeio das atividades administrativas, transporte sanitário, deslocamento de equipes técnicas, fiscalização sanitária e execução de campanhas. A compatibilidade orçamentária reforça o alinhamento financeiro da contratação com o planejamento fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Importa destacar que a política pública municipal de saúde está submetida a indicadores de desempenho pactuados junto às esferas estadual e federal, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre esses indicadores, destacam-se:

- cobertura vacinal mínima por faixa etária;
- número de visitas domiciliares realizadas pelas equipes de saúde da família;
- índice de acompanhamento de gestantes;
- cobertura de ações de controle de endemias;
- inspeções sanitárias realizadas;
- metas relacionadas ao transporte sanitário eletivo;
- cumprimento de agendas técnicas intermunicipais.

O alcance desses indicadores não se viabiliza apenas por planejamento formal ou disponibilidade de profissionais, mas exige deslocamento contínuo, presença física em comunidades distantes, transporte de equipes e pacientes, execução de ações itinerantes e supervisões descentralizadas. Em outras palavras, a estrutura veicular é condição material indispensável para o cumprimento das metas pactuadas.

No contexto específico de Itaberaba, onde há áreas rurais com estradas vicinais, localidades de difícil acesso e distâncias consideráveis entre unidades de saúde e a sede administrativa, a indisponibilidade de veículos impacta diretamente o desempenho institucional. A execução de campanhas de vacinação, ações de controle de vetores, inspeções sanitárias e transporte para tratamento fora do domicílio (TFD) depende de frota apta, disponível e operacional.

A contratação também se alinha ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, que prevê intensificação das ações itinerantes, fortalecimento da presença nas comunidades rurais, ampliação da supervisão técnica das unidades descentralizadas e cumprimento rigoroso das metas pactuadas nos sistemas de monitoramento federal e estadual.

Sob a perspectiva da governança administrativa, a estruturação planejada da solução evita improvisações, contratações emergenciais recorrentes ou paralisações operacionais decorrentes do vencimento de instrumentos contratuais anteriores. A transição organizada entre contratos reforça a previsibilidade e a estabilidade da gestão pública.

Além disso, o alinhamento entre contratação e planejamento materializa o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), ao estruturar solução logística compatível com a dimensão territorial do Município, com o volume de atividades desenvolvidas e com a necessidade de atuação tempestiva diante de situações emergenciais ou extraordinárias.

A ausência de estrutura veicular adequada compromete não apenas a operacionalização das políticas públicas, mas também a credibilidade institucional do Município perante os órgãos de controle e as instâncias de pactuação interfederativa. O cumprimento de indicadores é elemento de avaliação da gestão e pode impactar inclusive repasses e certificações.

Portanto, a contratação ora estruturada encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico, orçamentário e operacional do Município de Itaberaba/BA, integrando-se ao conjunto sistêmico de ações voltadas à consolidação da política pública municipal de saúde. Trata-se de medida administrativa necessária, coerente e estruturante, indispensável para assegurar continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde à população itaberabense.

21. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação destinada à disponibilização de veículos para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA projeta um conjunto expressivo de benefícios institucionais, operacionais, estratégicos e sociais, todos diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa e à efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

O primeiro benefício estruturante reside no fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte logístico contínuo às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas tanto na sede quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na zona rural do Município. A estrutura veicular adequada permitirá maior previsibilidade e organização dos deslocamentos institucionais, reduzindo improvisações e gargalos operacionais.

Sob a perspectiva assistencial, a contratação contribuirá para ampliar a cobertura territorial das ações de saúde, possibilitando maior presença do poder público nas comunidades rurais e localidades de difícil acesso, promovendo a concretização do princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS). A mobilidade estruturada viabiliza visitas domiciliares, campanhas itinerantes, ações preventivas e acompanhamento contínuo da população.

Do ponto de vista da gestão estratégica, a disponibilização adequada de veículos impacta diretamente o cumprimento de indicadores pactuados junto às esferas estadual e federal, tais como cobertura vacinal, acompanhamento de gestantes, controle de endemias, visitas domiciliares da Estratégia Saúde da Família (ESF), inspeções sanitárias e metas do Previnir Brasil. A logística eficiente constitui elemento material indispensável ao alcance dessas metas.

Há, ainda, benefício direto na mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados à interrupção de deslocamentos institucionais, atrasos em ações programadas, descumprimento de agendas intermunicipais e prejuízos ao transporte sanitário eletivo (TFD), notadamente em deslocamentos para Salvador e outras cidades de referência.

No campo da governança administrativa, a contratação permitirá maior racionalização do uso dos recursos públicos, evitando gastos fragmentados, contratações emergenciais sucessivas ou utilização de soluções provisórias de custo elevado e baixa previsibilidade. A estruturação planejada fortalece a gestão fiscal responsável.

Do ponto de vista financeiro, a modelagem contratual com manutenção sob responsabilidade da contratada (quando aplicável) transfere riscos operacionais e custos imprevisíveis para o fornecedor, ampliando previsibilidade orçamentária e reduzindo impacto financeiro decorrente de falhas mecânicas ou paralisações não programadas.

A contratação também proporcionará ganhos indiretos de produtividade institucional, uma vez que equipes técnicas poderão organizar agendas com maior eficiência, reduzir tempo ocioso decorrente de indisponibilidade de transporte e otimizar deslocamentos, refletindo em maior efetividade das ações de saúde.

No âmbito da imagem institucional, a regularidade e eficiência da mobilidade reforçam a credibilidade da gestão municipal perante órgãos de controle, instâncias de pactuação interfederativa e a própria população itaberabense, demonstrando organização, planejamento e compromisso com a política pública de saúde.

Sob o prisma jurídico-administrativo, a contratação estruturada e planejada evita solução de continuidade na prestação dos serviços públicos, assegurando estabilidade operacional e respeito aos princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

MAPA MENTAL DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à exigência de planejamento prévio das contratações públicas, à identificação das alternativas existentes no mercado aptas a atender à necessidade administrativa diagnosticada, à análise comparativa das soluções possíveis e à fundamentação técnica da escolha a ser realizada pela Administração. Trata-se de etapa estruturante do Estudo Técnico Preliminar, que não se limita à mera consulta informal de preços ou à verificação da existência de fornecedores, mas compreende exame aprofundado, sistemático e metodologicamente orientado das opções disponíveis, com vistas a assegurar que a futura decisão administrativa esteja alicerçada em critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade do serviço público.

A elaboração do levantamento atende, portanto, à lógica contemporânea da governança pública, segundo a qual a contratação deve ser precedida de análise crítica e comparativa das alternativas de mercado, evitando-se escolhas intuitivas, decisões baseadas exclusivamente em práticas pretéritas ou reproduções automáticas de modelos anteriormente adotados. Busca-se, com isso, conferir racionalidade ao processo decisório, permitindo que a Administração avalie não apenas o custo imediato de cada solução, mas também seus reflexos orçamentários de médio e longo prazo, sua sustentabilidade financeira, sua capacidade de mitigação de riscos operacionais e sua aderência às necessidades institucionais específicas do Fundo Municipal de Saúde.

No caso concreto da necessidade de disponibilização de veículos para atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, a análise assume contornos ainda mais relevantes, uma vez que a mobilidade institucional constitui elemento estruturante para a execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal. A demanda não se apresenta como eventual ou acessória, mas como componente permanente da dinâmica administrativa e assistencial, exigindo suporte logístico contínuo para deslocamento de equipes técnicas, profissionais de saúde, gestores e servidores, bem como para execução de ações itinerantes, campanhas, visitas técnicas, atividades de vigilância e demais iniciativas vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

A avaliação das alternativas deve considerar, de forma integrada, a natureza estrutural da demanda, a extensão territorial do Município de Itaberaba/BA, a existência de áreas urbanas e rurais com diferentes níveis de acessibilidade, a multiplicidade de unidades vinculadas à rede municipal de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde, unidades especializadas, setores administrativos, programas estratégicos e pontos de apoio, bem como a intensidade de utilização esperada da frota. Deve-se ponderar, ainda, o impacto direto que eventual indisponibilidade logística pode causar na execução das políticas públicas de saúde, comprometendo prazos, metas pactuadas, cobertura territorial e regularidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o levantamento de mercado foi conduzido com abordagem ampla e analítica, examinando as alternativas reais disponíveis, sob perspectiva multifatorial, abrangendo aspectos financeiros (investimento inicial, custo global e previsibilidade orçamentária), operacionais (disponibilidade, manutenção, substituição e gestão da frota), administrativos (capacidade institucional, estrutura de controle e fiscalização), de governança (transferência ou retenção de riscos, mecanismos de acompanhamento e responsabilidade contratual) e de gestão de riscos (exposição a depreciação, obsolescência, falhas mecânicas e interrupções no serviço). A finalidade é oferecer base técnica consistente para a tomada de decisão motivada, alinhada ao interesse público e às boas práticas de gestão administrativa.

1. AQUISIÇÃO DEFINITIVA DOS VEÍCULOS COM INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

A alternativa da aquisição definitiva dos veículos consiste na realização de licitação para compra dos bens, com consequente incorporação ao patrimônio público municipal. Trata-se de modelo clássico de aparelhamento administrativo, no qual o Município realiza investimento de capital para formação de ativo imobilizado.

Sob a perspectiva administrativa, a aquisição proporciona autonomia plena quanto à utilização dos veículos, inexistindo dependência contratual quanto à disponibilidade futura. O bem passa a integrar o patrimônio municipal, podendo ser utilizado conforme conveniência administrativa e alienado oportunamente, nos termos legais.

Entretanto, a aquisição implica elevado investimento inicial, o que demanda disponibilidade orçamentária significativa em despesas de capital. Considerando cenário ilustrativo baseado em valores médios de mercado:

Tipo de Veículo	Valor Médio Unitário Estimado
Ambulância Utilitária	R\$ 250.000,00
Unidade Móvel de Saúde	R\$ 800.000,00
Automóvel 5 lugares	R\$ 80.000,00
Van 15 a 20 lugares	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ônibus 35 lugares	R\$ 500.000,00
-------------------	----------------

Em cenário aproximado de aquisição da frota necessária, o investimento inicial poderia ultrapassar patamar estimado entre R\$ 8.000.000,00 e R\$ 12.000.000,00, a depender da composição final.

Além do investimento inicial, devem ser considerados:

- Custos anuais de manutenção preventiva;
- Custos de manutenção corretiva imprevisível;
- Contratação de seguros;
- Gestão de documentação e regularização;
- Controle patrimonial e depreciação contábil;
- Renovação da frota ao final da vida útil.

Em horizonte temporal de cinco anos, embora o valor acumulado da locação possa se aproximar do valor de aquisição em determinados cenários, a aquisição concentra o desembolso no momento inicial e mantém sob responsabilidade integral do Município todos os riscos operacionais e custos variáveis de manutenção. Ademais, a utilização intensiva, especialmente em áreas rurais ou com pavimentação precária, tende a acelerar desgaste e depreciação, elevando custos não previstos.

Outro ponto relevante refere-se à obsolescência tecnológica e às exigências normativas futuras, que podem demandar substituição antecipada, especialmente no caso de ambulâncias e unidades móveis.

Assim, embora juridicamente viável e patrimonialmente justificável em certos contextos, a aquisição integral apresenta impacto financeiro imediato elevado e risco operacional concentrado no ente público.

2. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA

A alternativa da locação com manutenção integral sob responsabilidade da contratada consiste na contratação administrativa para disponibilização dos veículos mediante remuneração periódica, transferindo ao fornecedor os encargos relativos à manutenção preventiva, corretiva e substituição por indisponibilidade.

Sob o aspecto administrativo, essa modelagem permite diluição do custo ao longo do tempo, conferindo previsibilidade orçamentária e evitando imobilização de capital em ativo fixo. A despesa é classificada predominantemente como custeio, permitindo melhor adequação ao fluxo financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando cenário ilustrativo:

Tipo de Veículo	Valor Médio Mensal de Locação	Custo Anual	Custo em 5 anos
Ambulância	R\$ 12.000	R\$ 144.000	R\$ 720.000
Automóvel	R\$ 3.000	R\$ 36.000	R\$ 180.000
Van	R\$ 8.000	R\$ 96.000	R\$ 480.000
Ônibus	R\$ 15.000	R\$ 180.000	R\$ 900.000

A análise do horizonte de cinco anos deve ser compreendida dentro do conceito de custo global da solução. Ainda que o valor acumulado da locação se aproxime do valor de aquisição em alguns casos específicos, é imprescindível considerar que:

- Não há desembolso inicial elevado;
- O risco de falha mecânica é transferido ao contratado;
- A substituição por indisponibilidade é obrigação contratual;
- Não há risco de depreciação patrimonial para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ao término do contrato, a frota pode ser renovada integralmente;
- O Município não assume passivo de bens depreciados.

A transferência de riscos operacionais representa elemento central dessa modelagem. Em cenário de uso intensivo e desgaste acelerado, a manutenção integral sob responsabilidade da contratada reduz imprevisibilidade financeira e evita despesas extraordinárias.

Além disso, a renovação periódica da frota impede sucateamento progressivo, garantindo padrão técnico atualizado e adequado às exigências normativas.

3. LOCAÇÃO COM DIVISÃO DE MANUTENÇÃO (MODELO HÍBRIDO)

A alternativa denominada modelo híbrido consiste na contratação de locação dos veículos com repartição de responsabilidades quanto à manutenção preventiva e/ou corretiva entre a contratada e a Administração Pública. Nessa modelagem, a empresa disponibiliza os veículos, porém determinados encargos relacionados à conservação, revisões periódicas, substituição de peças de desgaste natural ou atendimento a falhas específicas permanecem sob responsabilidade do Município, seja de forma integral, seja de forma compartilhada.

Em termos estritamente financeiros, tal alternativa pode apresentar, à primeira vista, redução do valor mensal da contratação, uma vez que parte dos custos operacionais deixa de compor a remuneração da contratada. Entretanto, essa aparente vantagem econômica deve ser analisada sob a ótica do custo global da solução, e não apenas do preço nominal do contrato. Ao assumir parcela das atividades de manutenção, a Administração passa a suportar custos indiretos significativos, como aquisição de peças, contratação de serviços mecânicos, gerenciamento de oficinas, tempo de paralisação dos veículos e necessidade de controle técnico especializado, os quais nem sempre são facilmente previsíveis no planejamento orçamentário.

Sob o aspecto administrativo, o modelo híbrido amplia substancialmente a complexidade da gestão contratual. A divisão de atribuições entre contratante e contratada exige delimitação extremamente precisa das responsabilidades, sob pena de surgirem lacunas interpretativas e disputas quanto à obrigação de custear determinados reparos ou intervenções técnicas. A experiência administrativa demonstra que a manutenção automotiva envolve situações imprevisíveis, desgaste progressivo e ocorrências não padronizadas, o que pode gerar controvérsias contratuais, atrasos na solução de problemas e, conseqüentemente, períodos de indisponibilidade dos veículos.

Além disso, essa modelagem impõe à Administração a necessidade de dispor de estrutura técnica interna apta a gerenciar e fiscalizar a manutenção sob sua responsabilidade, o que envolve servidores capacitados, controle de cronogramas de revisão, acompanhamento de garantias, análise de laudos mecânicos e monitoramento de custos. Em contexto de Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade precípua é a execução de políticas públicas assistenciais, a absorção de encargos técnicos de gestão de frota pode representar desvio de foco institucional e aumento da carga administrativa sobre as equipes.

Outro ponto relevante refere-se à gestão de riscos. Ao assumir parte da manutenção, o Município retém parcela significativa dos riscos operacionais associados ao desgaste natural da frota, à ocorrência de falhas mecânicas inesperadas e à variação de preços de peças e serviços especializados. Em cenário de uso intensivo, como é o caso da frota destinada à saúde pública, frequentemente submetida a deslocamentos diários, trajetos em áreas rurais e jornadas prolongadas, o risco de aumento de despesas corretivas não previstas torna-se relevante e pode comprometer a previsibilidade financeira da solução.

Sob a perspectiva da continuidade do serviço público, a divisão de responsabilidades pode gerar situações de indefinição quanto à obrigação de realizar determinado reparo, atrasando intervenções técnicas e impactando diretamente a disponibilidade operacional dos veículos. Em atividades vinculadas à saúde pública, nas quais a mobilidade institucional está diretamente associada ao cumprimento de metas, campanhas, visitas técnicas e atendimento às unidades descentralizadas, qualquer instabilidade logística pode refletir negativamente na eficiência administrativa.

Dessa forma, embora juridicamente viável e aparentemente menos oneroso sob análise isolada do valor mensal, o modelo híbrido revela-se mais complexo sob o prisma da governança, da previsibilidade orçamentária e da gestão de riscos. Em cenário de alta demanda logística e utilização contínua da frota, a manutenção compartilhada tende a ampliar a exposição da Administração a custos variáveis, controvérsias contratuais e instabilidade operacional, exigindo avaliação cautelosa quanto à sua real vantajosidade no contexto específico do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

4. CONTRATAÇÃO POR DEMANDA VARIÁVEL (DIÁRIAS OU QUILOMETRAGEM)

A alternativa de contratação por demanda variável consiste na remuneração da disponibilização de veículos com base em parâmetros de utilização efetiva, tais como diárias, horas de uso, quilometragem percorrida ou evento específico. Trata-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de modelagem contratual que, em tese, pode revelar-se adequada quando a necessidade administrativa apresenta caráter eventual, intermitente ou sazonal, permitindo que a Administração arque apenas com o custo correspondente à utilização concreta do serviço.

Sob a perspectiva teórica, essa modalidade pode oferecer aparente vantagem em cenários de baixa previsibilidade ou utilização esporádica, uma vez que evita pagamento mensal fixo por veículos que não estejam em uso contínuo. A lógica econômica subjacente é a da contratação sob demanda, ajustando-se o custo à frequência efetiva de utilização.

Entretanto, a análise do contexto específico do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA demonstra que a necessidade de mobilidade institucional não possui natureza eventual ou episódica, mas sim estrutural, contínua e intrinsecamente vinculada à rotina administrativa e assistencial da rede municipal de saúde. As atividades desenvolvidas no âmbito do SUS municipal, tais como deslocamento de equipes técnicas, visitas às unidades descentralizadas, ações de vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhamento de programas estratégicos, transporte institucional para reuniões intersetoriais e apoio a campanhas de saúde, exigem disponibilidade permanente de meios de transporte, não sendo compatíveis com modelo que dependa de acionamento pontual ou eventual.

Do ponto de vista operacional, a contratação por diárias ou quilometragem não assegura, por si só, a disponibilidade imediata do veículo quando necessário, especialmente em cenários de alta demanda ou simultaneidade de solicitações. A depender da modelagem adotada, pode haver necessidade de requisição prévia, sujeição à disponibilidade da contratada ou limitação quantitativa de atendimentos, circunstâncias que fragilizam a previsibilidade logística e podem comprometer a continuidade das ações de saúde.

Além disso, em cenário de utilização intensiva, como é o caso da mobilidade vinculada à política pública de saúde, o modelo por demanda tende a perder sua suposta vantagem econômica, uma vez que a frequência elevada de utilização pode resultar em custo final superior ao de um contrato com valor mensal fixo previamente dimensionado. A imprevisibilidade do volume de uso dificulta o planejamento orçamentário, podendo gerar variações significativas na despesa mensal, o que não se coaduna com a necessidade de estabilidade financeira e previsibilidade exigidas pela gestão pública responsável.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão administrativa e ao controle contratual. A contratação por quilometragem ou diária exige mecanismos rigorosos de aferição, controle e conferência de dados, sob pena de divergências quanto ao volume efetivamente utilizado. A apuração de quilômetros rodados, horas de uso ou diárias demandaria estrutura de fiscalização constante, com risco de controvérsias contratuais e necessidade de auditoria frequente, ampliando a carga administrativa da Secretaria.

Sob a ótica da continuidade do serviço público, a ausência de garantia de disponibilidade permanente pode gerar interrupções operacionais, atrasos no cumprimento de agendas institucionais e dificuldade na execução de ações planejadas, especialmente em atividades que demandem resposta imediata ou deslocamento simultâneo de múltiplas equipes.

Diante do diagnóstico que aponta demanda contínua, estrutural e permanente por mobilidade institucional, conclui-se que a contratação por demanda variável não assegura estabilidade operacional, previsibilidade orçamentária nem garantia de disponibilidade ininterrupta, revelando-se inadequada para atender, de forma segura e eficiente, às necessidades logísticas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

5. TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DA GESTÃO LOGÍSTICA

A alternativa de terceirização integral da gestão logística de transporte consiste na contratação de solução abrangente, na qual a empresa contratada não apenas disponibiliza os veículos, mas também assume a administração operacional da frota, incluindo gestão de rotas, planejamento de deslocamentos, monitoramento por sistemas de rastreamento, emissão de relatórios gerenciais, controle de utilização, indicadores de desempenho e, eventualmente, fornecimento/serviços de motoristas e estrutura de suporte técnico permanente.

Trata-se de modelagem contratual de maior complexidade estrutural, que ultrapassa a simples disponibilização de bens móveis e adentra o campo da gestão operacional integrada, com transferência ampliada de atividades acessórias à Administração. Sob o ponto de vista conceitual, esse modelo pode gerar ganhos de eficiência em cenários de elevada maturidade institucional e grande escala operacional, especialmente quando há necessidade de otimização intensiva de rotas, integração tecnológica entre sistemas e gestão centralizada de grande volume de deslocamentos.

Sob a ótica administrativa, a terceirização integral pode proporcionar racionalização de processos logísticos, redução de encargos internos relacionados ao controle manual da frota e maior profissionalização da gestão operacional, desde que a contratada possua estrutura tecnológica e expertise comprovadas. A utilização de ferramentas de rastreamento, relatórios automatizados e indicadores de desempenho pode contribuir para maior transparência e controle da utilização dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entretanto, essa modelagem apresenta grau elevado de complexidade contratual, exigindo definição minuciosa de escopo, indicadores de desempenho (KPIs), níveis mínimos de serviço (SLA), métricas de controle e mecanismos de auditoria, sob pena de gerar assimetria informacional entre contratante e contratada. A transferência ampliada de responsabilidades operacionais pode resultar em dependência significativa do fornecedor, tornando a Administração vulnerável a falhas de execução, descontinuidade contratual ou dificuldades de transição ao término do vínculo.

Além disso, a fiscalização de contrato dessa natureza demanda equipe técnica altamente qualificada, com capacidade de interpretar relatórios operacionais, analisar métricas de desempenho, auditar dados de rastreamento e avaliar conformidade contratual de forma contínua. Para a realidade administrativa do Fundo Municipal de Saúde, cuja atividade-fim é a execução de políticas públicas assistenciais e não a gestão sofisticada de logística terceirizada, a adoção de modelo dessa magnitude pode representar desvio de foco institucional e ampliação indevida da complexidade administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se à proporcionalidade da solução frente à necessidade identificada. Embora a terceirização integral possa oferecer estrutura logística mais sofisticada, o diagnóstico realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar indica necessidade objetiva centrada na disponibilização regular, estável e contínua de veículos aptos a atender às demandas institucionais. A implementação de modelo excessivamente complexo pode gerar custo adicional e rigidez contratual sem que haja ganho proporcional de eficiência operacional.

Ademais, contratos dessa natureza tendem a envolver valores globais mais elevados e cláusulas técnicas extensas, ampliando o risco de controvérsias interpretativas e exigindo governança contratual madura. Em cenários de limitação orçamentária e necessidade de previsibilidade financeira, a sofisticação excessiva pode não se revelar compatível com a racionalidade administrativa exigida.

Dessa forma, embora juridicamente admissível e potencialmente eficiente em contextos específicos de grande escala ou alta complexidade logística, a terceirização integral da gestão de transporte, para o cenário atual do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, apresenta grau de sofisticação contratual superior à necessidade objetiva diagnosticada, podendo implicar aumento de custos administrativos, dependência elevada do fornecedor e exigência de fiscalização técnica especializada que ultrapassa a estrutura atualmente requerida para atendimento da demanda identificada.

6. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

A adesão a ata de registro de preços, comumente denominada “carona”, constitui instrumento juridicamente admitido no regime das contratações públicas, permitindo que órgão ou entidade não participante originário do certame venha a contratar com base em ata previamente formalizada por outro ente, desde que observados os requisitos legais, os limites quantitativos estabelecidos e a demonstração inequívoca de vantajosidade para a Administração aderente.

Sob a perspectiva administrativa, a principal vantagem dessa alternativa reside na potencial celeridade procedimental, uma vez que parte significativa das etapas da fase externa já foi realizada pelo órgão gerenciador. A adesão pode reduzir o tempo necessário para formalização do contrato, especialmente em cenários nos quais a necessidade apresenta caráter urgente ou quando há risco de descontinuidade do serviço.

Entretanto, a adoção dessa modelagem exige análise criteriosa e aprofundada de diversos aspectos. Primeiramente, é imprescindível verificar a compatibilidade técnica do objeto registrado na ata com as necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA. Nem sempre a especificação constante da ata de outro ente reflete a realidade operacional local, a tipologia exata dos veículos demandados, a configuração territorial do Município ou as condições específicas de utilização pretendidas.

Além disso, a adesão pressupõe demonstração concreta de vantajosidade econômica, o que implica realizar pesquisa de mercado atualizada para verificar se os valores registrados permanecem compatíveis com as condições correntes do mercado. Ata de registro de preços possui vigência temporal definida, e os valores nela constantes podem não refletir a realidade econômica no momento da adesão, especialmente em contextos de variação significativa de preços no setor automotivo e de serviços de locação.

Outro aspecto relevante refere-se à limitação da customização contratual. Ao aderir a ata já existente, o Município fica vinculado às condições estabelecidas no instrumento originário, inclusive quanto a prazos, forma de remuneração, responsabilidades de manutenção, níveis de serviço e demais cláusulas padronizadas. Tal limitação pode comprometer a possibilidade de ajustar o contrato às peculiaridades locais, reduzindo a flexibilidade administrativa e dificultando adequações específicas à dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a adesão implica dependência das condições originalmente pactuadas pelo órgão gerenciador, inclusive quanto à fiscalização, à estrutura contratual e à modelagem econômica. Caso a ata tenha sido concebida com parâmetros distintos dos que melhor atendem à realidade de Itaberaba/BA, o Município poderá enfrentar dificuldades na execução contratual, especialmente no que se refere à fiscalização e ao controle de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Há ainda que se considerar o limite quantitativo legal para adesões, bem como a necessidade de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, circunstâncias que introduzem variáveis externas ao controle direto da Administração Municipal. A eventual indisponibilidade de saldo na ata ou recusa do fornecedor em atender quantitativo adicional pode inviabilizar a solução.

Portanto, embora a adesão a ata de registro de preços represente alternativa juridicamente possível e, em determinadas circunstâncias, vantajosa sob o prisma da celeridade, sua adoção deve ser precedida de análise técnica aprofundada quanto à compatibilidade do objeto, atualidade dos preços, adequação das cláusulas contratuais e real vantajosidade econômica. No cenário analisado, a adesão não garante, por si só, melhor relação custo-benefício nem plena adequação às necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser considerada com cautela e apenas mediante comprovação robusta de sua efetiva superioridade comparativa.

QUADRO COMPARATIVO – AQUISIÇÃO X LOCAÇÃO

Critério	Aquisição	Locação c/ Manutenção
Desembolso Inicial	Elevado	Baixo
Previsibilidade Orçamentária	Média	Alta
Transferência de Riscos	Não	Sim
Gestão de Manutenção	Município	Contratada
Risco de Depreciação	Município	Contratada
Renovação da Frota	Complexa	Natural ao término
Impacto Fiscal Inicial	Alto	Diluição no custeio
Sustentabilidade Financeira	Dependente de capital disponível	Maior previsibilidade

Após análise ampla, comparativa e estruturada das alternativas existentes no mercado, considerando:

- A natureza contínua e estrutural da necessidade;
- A intensidade de uso esperada da frota;
- O impacto financeiro imediato da aquisição;
- O risco de depreciação acelerada;
- A necessidade de previsibilidade orçamentária;
- A conveniência administrativa de transferência de riscos operacionais;
- A importância de evitar sucateamento progressivo da frota;
- A necessidade de assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde;

Entende-se, de forma técnica, administrativa e motivada, que a alternativa mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA consiste na realização de **licitação própria para locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva integralmente sob responsabilidade da contratada**.

Tal modelagem apresenta melhor equilíbrio entre custo global, mitigação de riscos, previsibilidade financeira e eficiência operacional, preservando o interesse público, fortalecendo a governança administrativa e assegurando continuidade, regularidade e qualidade na execução das políticas públicas de saúde.

A solução adotada revela-se, portanto, técnica, economicamente sustentável, administrativamente racional e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A definição da modelagem contratual indicada no presente Estudo Técnico Preliminar não decorre de opção discricionária desvinculada de critérios técnicos, tampouco de conveniência administrativa isolada. Ao contrário, resulta de processo analítico estruturado, comparativo e fundamentado, no qual foram examinadas, de forma sistemática, todas as alternativas reais identificadas no mercado capazes de atender à necessidade pública diagnosticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O levantamento de mercado realizado evidenciou a existência de múltiplas soluções possíveis para viabilizar a disponibilização de veículos destinados às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, dentre as quais se destacam: aquisição direta com recursos próprios, locação integral com manutenção a cargo da contratada, locação híbrida com divisão de responsabilidades, contratação por demanda variável (diárias ou quilometragem), terceirização integral da gestão logística e adesão a atas de registro de preços vigentes.

Cada uma dessas alternativas foi analisada sob critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando-se especialmente: (i) impacto orçamentário imediato e ao longo do tempo; (ii) grau de previsibilidade financeira; (iii) transferência ou retenção de riscos operacionais; (iv) necessidade de estrutura administrativa interna para gestão e manutenção; (v) capacidade de resposta a demandas estruturais e permanentes; (vi) compatibilidade com o porte da rede municipal de saúde; (vii) aderência aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A alternativa de aquisição direta, embora juridicamente viável, revelou-se menos adequada sob a perspectiva sistêmica, na medida em que implicaria elevado desembolso inicial, imobilização de capital público, assunção integral dos riscos de depreciação, obsolescência, manutenção corretiva, reposição de peças e eventual indisponibilidade da frota, além da necessidade de estrutura técnica interna ampliada para gerenciamento e manutenção dos veículos. Tal modelagem ampliaria significativamente a exposição financeira e operacional do Município, sobretudo em cenário de restrições orçamentárias e elevada demanda assistencial.

A contratação por demanda variável, por sua vez, mostrou-se compatível apenas com necessidades episódicas ou sazonais, não atendendo adequadamente à natureza estrutural e permanente da demanda diagnosticada, que exige disponibilidade contínua de veículos para execução regular das políticas públicas de saúde, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso.

A locação híbrida, com divisão de responsabilidades quanto à manutenção, embora possa aparentar redução de custo mensal, revelou-se menos vantajosa quando analisada sob a ótica do custo global e da governança, uma vez que mantém parcela significativa dos riscos operacionais sob responsabilidade da Administração, exige estrutura interna de controle técnico mais complexa e potencializa conflitos interpretativos acerca da responsabilidade por falhas, avarias ou indisponibilidades.

A terceirização integral da gestão logística, embora apresente ganhos potenciais de racionalização, revelou-se modelo contratual de maior complexidade e dependência, exigindo estrutura robusta de fiscalização e controle, o que, no cenário atual do Fundo Municipal de Saúde, poderia representar sofisticação contratual superior à necessidade objetivamente identificada.

A adesão a atas de registro de preços vigentes (carona), apesar de possibilitar celeridade procedimental, não assegura necessariamente aderência plena às especificidades operacionais do Município de Itaberaba/BA, especialmente quanto à diversidade de veículos, quantitativos, regime de disponibilidade mensal e distribuição territorial da rede municipal de saúde, além de depender da compatibilidade técnica e temporal da ata existente.

Diante da análise comparativa realizada, a alternativa de licitação própria para locação integral de veículos, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, demonstrou-se, de forma fundamentada, como a solução que melhor equilibra previsibilidade orçamentária, transferência adequada de riscos operacionais, estabilidade logística, redução de exposição financeira do Município e garantia de disponibilidade contínua da frota.

A modelagem escolhida permite que o Município concentre sua atuação na gestão estratégica da política pública de saúde, transferindo ao particular os riscos inerentes à manutenção, depreciação e indisponibilidade mecânica, assegurando maior estabilidade operacional e mitigação de riscos assistenciais decorrentes de falhas logísticas.

Assim, a decisão administrativa não se apoia em critério subjetivo, mas em análise sistêmica, comparativa e orientada por evidências, estruturada nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento, à demonstração da vantajosidade e à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a modelagem de licitação própria para locação integral de veículos, com manutenção sob responsabilidade da contratada, representa a alternativa mais adequada, eficiente e sustentável para atendimento da necessidade pública identificada, evidenciando coerência técnica entre o diagnóstico realizado, o levantamento de mercado empreendido e a solução indicada no Estudo Técnico Preliminar.

23. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação destinada à disponibilização de meios de transporte para atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA deverá observar conjunto estruturado, integrado e tecnicamente fundamentado de requisitos técnicos, operacionais, administrativos, documentais, de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e de conformidade normativa, compatíveis com a dimensão territorial do município, com a complexidade funcional da rede municipal de saúde e com o grau de criticidade das atividades desenvolvidas.

Os requisitos ora delineados não se limitam a parâmetros formais ou genéricos, mas constituem condições materiais indispensáveis para assegurar que a infraestrutura de mobilidade institucional atenda, de forma contínua e eficiente, às demandas decorrentes da execução das políticas públicas de saúde, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que parcela significativa das ações da Secretaria Municipal de Saúde depende de deslocamentos territoriais regulares e, em determinadas situações, imediatos, os requisitos da contratação deverão assegurar que os meios de transporte disponibilizados apresentem compatibilidade técnica, confiabilidade operacional e disponibilidade contínua, de modo a não comprometer o atendimento à população, a execução de campanhas, a fiscalização sanitária, o transporte institucional e as atividades itinerantes desenvolvidas no âmbito do SUS.

A definição desses requisitos assume especial relevância diante da natureza essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde, uma vez que eventual indisponibilidade, inadequação técnica ou falha operacional dos veículos pode gerar impactos diretos sobre a continuidade das ações assistenciais, a supervisão das unidades descentralizadas, o cumprimento de metas pactuadas e a execução de programas financiados por transferências intergovernamentais.

Ademais, os requisitos deverão permitir adequada fiscalização contratual, rastreabilidade das obrigações assumidas, controle administrativo e demonstração inequívoca de conformidade perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo segurança jurídica à Administração Municipal e transparência na gestão dos recursos públicos.

1. REQUISITOS TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE OPERACIONAL

A contratação deverá estabelecer requisitos técnicos compatíveis com as diferentes finalidades operacionais dos veículos a serem disponibilizados, considerando a diversidade de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, que incluem transporte administrativo, deslocamento de equipes técnicas, ações itinerantes e atividades assistenciais sensíveis.

Os veículos deverão atender a padrões mínimos de desempenho, segurança, estado de conservação e conformidade com a legislação de trânsito vigente, assegurando condições adequadas de uso contínuo, compatibilidade com as características das rotas urbanas e rurais do município e aptidão para circulação em áreas de difícil acesso.

Deverá ser exigida comprovação de regularidade documental dos veículos, incluindo registro, licenciamento e demais obrigações legais, de modo a prevenir riscos jurídicos e operacionais decorrentes de irregularidades administrativas.

2. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL

A contratação deverá contemplar exigências que assegurem disponibilidade contínua dos veículos ao longo da vigência contratual, compatível com a natureza permanente das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser previstos mecanismos que garantam substituição tempestiva em caso de indisponibilidade, falha mecânica ou impossibilidade de uso, evitando solução de continuidade das atividades administrativas e assistenciais.

Os prazos de atendimento para substituição ou regularização de eventuais ocorrências deverão ser compatíveis com o grau de criticidade da atividade vinculada ao veículo afetado, especialmente nos casos que envolvam suporte a ações assistenciais ou campanhas de saúde.

3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E CONDIÇÕES DE USO

A contratação deverá assegurar que os veículos mantenham condições adequadas de funcionamento ao longo de todo o período contratual, devendo observar cronogramas de manutenção preventiva compatíveis com a intensidade de uso e a natureza das atividades desempenhadas.

Deverá ser garantida a realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas técnicas, preservando a segurança dos usuários, a confiabilidade operacional e a integridade do patrimônio público.

As condições internas e externas dos veículos deverão assegurar higiene, segurança e conforto mínimo aos usuários, considerando que os deslocamentos envolvem profissionais da saúde e, em determinadas circunstâncias, transporte vinculado a atividades assistenciais.

4. REQUISITOS DE SEGURANÇA VEICULAR E OPERACIONAL

A contratação deverá observar requisitos rigorosos relacionados à segurança veicular, incluindo sistemas de freios, iluminação, sinalização, pneus em condições adequadas e demais componentes essenciais ao trânsito seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos casos de veículos vinculados a atividades assistenciais, deverão ser observadas exigências adicionais compatíveis com a natureza do serviço desempenhado, assegurando que não haja risco à integridade física dos profissionais e usuários.

Tais requisitos visam prevenir acidentes, mitigar riscos operacionais e assegurar conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

5. REQUISITOS DE CONTROLE, RASTREAMENTO E GESTÃO DA FROTA

A contratação deverá possibilitar mecanismos que permitam o controle administrativo e operacional da utilização dos veículos, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização.

Deverão ser previstos instrumentos que permitam monitoramento da utilização, controle de quilometragem quando aplicável, registros de ocorrências e acompanhamento do desempenho contratual.

Esses mecanismos são fundamentais para subsidiar decisões gerenciais, prevenir uso indevido, otimizar rotas e garantir que a estrutura de mobilidade esteja efetivamente atendendo ao interesse público.

6. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

A execução contratual deverá ser acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar regularidade da prestação, incluindo registros de disponibilização, substituições realizadas, ocorrências técnicas e relatórios de acompanhamento.

A documentação deverá ser organizada de forma a permitir auditorias, inspeções e fiscalizações futuras, constituindo elemento essencial para a segurança jurídica da Administração Pública.

7. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratação deverá observar requisitos ambientais e de segurança, especialmente no que se refere ao descarte adequado de peças substituídas, resíduos decorrentes de manutenção e observância das normas ambientais aplicáveis.

Também deverão ser respeitadas normas de segurança do trabalho durante atividades de manutenção ou intervenções técnicas, protegendo profissionais envolvidos e prevenindo riscos ocupacionais.

8. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

A empresa contratada deverá assumir responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, atuando com zelo, diligência e respeito ao patrimônio público.

A contratação deverá observar integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas complementares aplicáveis às contratações públicas municipais, assegurando legalidade, eficiência, transparência e controle.

A definição desses requisitos demonstra que a futura contratação não se resume à mera disponibilização material de veículos, mas envolve estruturação logística estratégica indispensável à continuidade e eficiência das ações de saúde pública no Município de Itaberaba/BA, exigindo rigor técnico, planejamento adequado e controle administrativo compatível com a relevância do objeto.

Itaberaba, Estado da Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

Silvana Barreto Aragão
Servidora Municipal

Aprovo este Termo de Referência.
Itaberaba/Ba, 20 de fevereiro de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento/serviços/Serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a
Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXX** (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3. Tabela do fornecimento/serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 3.1. O regime de execução dos fornecimento/serviços a serem executados pelo **CONTRATADO**, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **Gabriel Prazeres dos Santos, Portaria Nº.022/2025**, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento/serviços efetivamente entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento/serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimento/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento/serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

- 7.19.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.21.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**
- 7.22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviços,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;

(2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, ____ de _____ de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA
Rep. Legal;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
www.itaberaba.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento
licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa
possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que
atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de
1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviços, desde que este fornecimento/serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL